ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 946

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 810, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui o Projeto de Lei nº 810, do Executivo, na pauta dos trabalhos.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 810, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 27 de junho de 1988.

Ver. Eraldo Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de junho de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

1.ª Votação	Resultado
UNANIMIDADE	Aprovado U.N.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 810, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 869/88

Data 27 de junho de 1988.

ENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ$ 1.993.500,00, TENDO

COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 810

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cz$ 1.993.500,00, TENDO COMO RECURSO E REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municiapl de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica, Municipal e em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cz$ 1.993.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e tres mil e quinhentos cruzados), para reforço das seguintes Dotaçoes Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.Orç.01-Câmara Municipal de Vereadores

3.1.2.0 -Materiais de Consumo ..... Cz$ 110.000,00

ÓRGÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO

1.Orç:01-Gabinete do Prefeito

3.2.5.3 -Salário Familia ..... Cz$ 3.500,00

ÓRGÃO: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.Orç.01-Secretaria Municipal de Administraçao

3.2.5.1 -Inativos ..... Cz$ 250.000,00

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

1.Orç:01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.2.0 -Equipamento e Material Permanente ..... Cz$ 900.000,00

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

1.Orç:02-Núcleo de Serviços Rodoviários

3.1.1.1.3-Diárias, abono de férias e outros ..... Cz$ 30.000,00

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 27 de junho de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei de Abertura de Crédito Suplementar, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias contidas no mesmo, as quais apresentam saldos insuficientes.

A presente Suplementação tem também a finalidade de reforçar dotações orçamentárias para atendimento às despesas de reforma o motor do veículo cedido a esse Legislativo, e parte do valor total a aquisição de um novo veículo para esta municipalidade, quando na oportunidade solicitamos que esta matéria seja tratada em Regime de Urência.

Sendo o que tinhamos para o momento, reiteramos a oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 869/88

Parecer nº : _____ Data : 20/06/88

Referência : Projeto de Lei nº 810, do Executivo

A origem do Projeto é do Executivo.
Nada há que inquine o mesmo de inconstitucionalidade.
Pela aprovação:

Ver. JOSE CARLOS M. -SILVEIRA

Ver. LEÃO LONDRES R. SILVA

Ver. DORVELY S. BARBOZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç.01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1.1.1.1-Vencimentos e Vantagens (est).....Cz$ 200.000,00

3.2.3.1 -Inativos.....Cz$ 200.000,00

ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos.....Cz$ 200.000,00

ÓRGÃO:08-EQUIPE MUNICIPAL DE TURISMO,DESPORTO E COMUNICAÇÃO

U.Orç.01-Equipe Municipal de Turismo,Desporto e Comunicação

3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos.....Cz$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cz$ 1.993.500,00

Artigo 2º - Servirá de cobertura à Suplementação discriminada no artigo anterior, o excesso de arrecadação verificada para o exercício de 1988, bem como a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

U.Orç:02-Núcleo de Serviços Rodoviários

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz$ 900.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....Cz$ 900.000,00

TOTAL DOS RECURSOS P/REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Cz$ 900.000,00

TOTAL DOS RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA VERIFICADA EM 1988.....Cz$ 1.093.500,00

TOTAL GERAL:.....Cz$ 1.993.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27/06/88

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ELSON DA SILVA ANDOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 869/88

Parecer nº : _____ Data : 20 / 06 / 88

Referência : Projeto de Lei nº 810/88, do Executivo

Há previsão de recursos, oriundos do excesso de arrecadação verificada no exercício de 1.988.

Nada a opor.

Ver. CARLOS MARION G. SCHANDELBACH

Ver. JOSE CARLOS M. SILVEIRA

Ver. IDELBERTO T. S. MACHADO